



LEI N. 2.683/2006

“Altera a Lei n. 2.527/2004 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º da Lei 2.527 de 23 de julho de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Municipal do Idoso de Santa Luzia – CMI/SL, será composto por 12 (doze) membros efetivos, respeitada a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes dos Órgãos Públicos e entidades Públicas:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) 02 Representantes do Segmento Municipal do Idoso;
- e) 01 Representante do Poder Legislativo.

II – 06 (Seis) representantes da sociedade civil:

- a) 01 representante do Lar dos Velhinhos da SSVF;
- b) 02 representantes de Núcleos de 3ª Idade, sediados no Município;
- c) 01 Representante da Associação Empresarial de Santa Luzia;
- d) 02 Representantes da Sociedade Civil em geral, maiores de 60 anos;

§1º. O CMI/SL terá como Presidente, servidor a ser indicado pelo Prefeito Municipal, dentre os representantes do Executivo Municipal.

§2º. A cada membro titular do CMI/SL corresponderá um suplente, inclusive para o Presidente;

§3º. O mandato dos membros é de 01 ano, permitida a recondução uma única vez;

§4º. Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal e o representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

§5º. O representante da Associação Empresarial será indicado por seu Presidente;

§6º. Os indicados pelos núcleos de 3ª idade e da Sociedade Civil em geral, se necessário for, serão escolhidos mediante sorteio público, que será regido por regulamento formulado para essa finalidade.



Santa Luzia





§ 7º. Na ausência ou impedimento do presidente, a Presidência será assumida pelo seu suplente;

§ 8º. Os suplentes somente terão direito a voto quando estiverem substituindo o seu respectivo titular”.

Art. 2º. O *caput* do artigo 11 da Lei 2.527 de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O CMI/SL elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros, definindo as demais normas que não estiverem previstas nesta Lei, desde que sejam pertinentes às atribuições do Conselho e necessárias ao seu funcionamento”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o art. 5º e o *caput* do art. 11 da Lei Municipal 2.527/2004.

Santa Luzia, 18 de Setembro de 2006.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal



Santa Luzia

